



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 042/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Águia Branca, Estado do Espírito, e a Sr^a. **MARLUCE BRAGA BORGES BRUNI**, por intermédio da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO PEDRO-AAFASP**, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.796.584/0001-87, com sede na Rua Vicente Pissinatti, 71 – Centro – Águia Branca – ES, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º MG-061.000/SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 058.000.000, residente e domiciliado na Av. João Quiuqui, 22, Apto 402, Centro, Águia Branca-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **MARLUCE BRAGA BORGES BRUNI**, brasileira, casada, agricultora familiar, portadora do CPF n.º 540.000.000 e RG n.º 904.000/SESP-ES, residente e domiciliado no lugar denominado Córrego da Onça, Águia Branca-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, por intermédio da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO PEDRO-AAFASP**, com sede no Córrego Jabuticaba, S/N, Zona Rural – Águia Branca - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.798.283/0001-92, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **GERALDO CALENZANI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.º 150.000.000, tendo em vista a **Chamada Pública n.º 001/2024, e o Processo Administrativo n.º 511/2024** nos termos da Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução n.º 21, de 16 de novembro de 2021, proposta julgada e aceita pela Comissão de contratação, resolvem assinar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para entrega das mercadorias será de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, sendo o prazo para o fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2024. Os locais e horários de entrega serão estabelecidos pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 17.070,00 (dezesete mil e setenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Aipim	750	KG	4,13	3.097,50
02	Alface Grauda Crespa/Lisa	1.000	UN	3,11	3.110,00
03	Banana da Terra	700	KG	6,62	4.634,00
04	Banana Maçã	350	KG	4,53	1.585,50
05	Banana Prata, Grauda	600	KG	4,67	2.802,00
06	Batata Doce	350	KG	5,26	1.841,00
	TOTAL				17.070,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes para execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2024:

Ficha: 148 - 008008.1236100232.033 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 1552000000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente, de acordo com as cláusulas deste contrato. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de comunicado, que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Águia Branca - ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Águia Branca-ES, 10 de junho de 2024.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Município de Águia Branca
CONTRATANTE

MARLUCE BRAGA BORGES BRUNI
CONTRATADO

GERALDO CALENZANI
Associação dos Agricultores Familiares de São Pedro-AAFSP

Testemunhas:

1ª) _____
POLIANA NICOLETTI POLESI

2ª) _____
AUDINES ANGELO